



Acórdão

Tribunal da Relação do Porto

Processo n.º 6065/10.0TBMTS.P1

Data: 29/09/2015

Sumário:

- a) Dever de comunicar a alteração de domicílio;**
- b) Eficácia da notificação;**
- c) O executado tinha o dever legal de comunicar à Ordem qualquer mudança do seu domicílio profissional, ou seja, encontrava-se em situação equivalente à do arguido em processo penal sujeito a termo de identidade e residência o qual, para o efeito de ser notificado mediante via postal, indica a sua residência, o local de trabalho ou outro domicílio à sua escolha, conforme o disposto no n.º 2 do art.º 196.º do CPP, presumindo-se aqui tal escolha, de acordo com o disposto no art.º 57.º al.ª e) do Estatuto da CTOC, no domicílio profissional indicado; e,**
- d) Não tendo o destinatário sido encontrado ou pessoa que com ele habite ou trabalhe, a quem a carta ou o aviso pudesse ser entregue, o envio da carta registada, com aviso de recepção, produz o efeito da notificação, uma vez cumprido o disposto nos regulamentos dos serviços postais, ainda que a correspondência tenha sido devolvida.**